

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1026, de 15 de julho de 2021

Estabelece o regime de revezamento no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o regime de revezamento da jornada de trabalho, nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Administração, a partir de 19 de julho de 2021.

Art. 2º É responsabilidade dos chefes das Unidades Básicas, avaliar quais são as atividades essenciais em suas áreas e operacionalizar o regime de teletrabalho, a escala de revezamento e o regime especial de desocupação funcional por calamidade pública - DFPC dos servidores lotados em suas unidades, mantendo, um quantitativo mínimo de 50% de servidores para atendimento presencial dos serviços nas unidades administrativas e a garantia do bom andamento das rotinas de trabalho.

§ 1º Consideram-se servidores os ativos com vínculos de provimento efetivo, civis e militares, os empregados públicos, os comissionados, os temporários, os estagiários, os jovens aprendizes, os instrutores e os residentes.

§ 2º Fica autorizada a adoção da escala de revezamento entre o regime de trabalho presencial e o regime de teletrabalho, podendo ser aplicada por turno, de forma diária ou semanal.

Art. 3º Os servidores aos quais a primeira dose da vacina contra COVID-19 tiver sido disponibilizada há mais de 15 (quinze) dias deverão se apresentar ao local de trabalho no primeiro dia útil após o cumprimento desse prazo para o desempenho normal de suas atividades.

§ 1º Os servidores que se enquadrarem no *caput* deste artigo e não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§ 2º Aos servidores que se enquadrem no *caput* deste artigo poderá ser aplicado o revezamento exclusivamente na modalidade entre trabalho presencial e teletrabalho, portanto, não poderá lhes ser aplicado o regime de Desocupação Funcional por Calamidade Pública – DFPC.

§ 3º Os servidores que, nesta data, já tiverem cumprido o interstício de prazo previsto no *caput*, deverão apresentar-se ao seu local de trabalho imediatamente, para desempenho normal de suas atividades.

Art. 4º As chefias imediatas devem continuar informando a situação de trabalho dos servidores lotados em suas unidades, através da planilha “Relatório de Servidores em Desocupação Funcional (DFPC), Teletrabalho e Trabalho Presencial”, disponibilizada mensalmente no Google Drive, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 5º Os servidores em regime de teletrabalho deverão repassar semanalmente à chefia o relatório das atividades diárias, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico desta pasta (<https://www.administracao.go.gov.br/component/content/article.html?id=21796&Itemid=101>).

Art. 6º A autorização para a permanência no regime de teletrabalho e no regime de DFCP não constitui direito do servidor, por isso pode ser revogada a qualquer tempo, observada a conveniência da administração.

§ 1º Por ocasião do regime de teletrabalho ou de DFCP o servidor designado não poderá ausentar-se de seu domicílio de lotação e deverá manter contato acessível à chefia imediata sob pena de incorrer em aplicação de faltas ou abandono de cargo.

§ 2º O servidor designado para o regime de teletrabalho ou de DFCP poderá ser convocado para o desempenho de atividades presenciais, hipótese em que deverá se apresentar à sua unidade de lotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

§ 3º As atividades das unidades de Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Vapt-Vupt, são de indispensável continuidade, aplicando-se a elas as normas contidas em portaria específica.

Art. 7º. As condições do regime de teletrabalho de que trata esta Portaria poderão ser alteradas a qualquer momento, no interesse da administração, para atendimento às recomendações da Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme a classificação da situação das regiões de saúde estaduais divulgadas no Painel COVID-19 da SES (<http://covid19.saude.go.gov.br>).

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 337 de 02 de março de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 15/07/2021, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022073164 e o código CRC 2F6388D4.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS / SGI / SEAD

AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 609 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8710.



Referência: Processo nº 202100005017318



SEI 000022073164